



=====

CARTA CONVITE Nº 001/2019-CMTS
ANEXO 01
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA E _____, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contratação de prestação de serviços de Assessoria Jurídica, integrante do Processo Licitatório "CARTA CONVITE nº 001/2019-CMTS" de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, com sede à Rua Cândido Machado nº 442 bairro juvenil na cidade de Terra Santa – PA, inscrita no CNPJ nº 23.060.817/0001-50, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Lucivaldo Barbosa Lobato, portador do RG nº _____ CPF nº. _____, de ora em diante chamado de simplesmente de CONTRATANTE, e Empresa _____, estabelecida e _____, portadora do CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Presidente o Sr. _____, portador do RG nº _____ CPF nº. _____, denominado (a) CONTRATADO (A) para os efeitos deste ato, ajustam e concordam a contratação de locação, por prazo determinado, nos efeitos deste ato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições.

Cláusula 1ª – Do Objeto.

1.1 - Constitui o objeto deste contrato contratação de serviços de assessoria contábil destinados à Câmara Municipal de Terra Santa.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assessoria contábil serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da CONTRATADA, que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do CONTRATANTE sobre tais questões.

Cláusula 3ª – Do Preço honorário profissional.

3.1 - O honorário, para a presente prestação de serviços é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), mensal cujo pagamento à CONTRATADA será feito pela CONTRATANTE.

3.2 - O valor dos honorários contratuais pagos mensalmente à **CONTRATADA** deverá ser descontado os impostos que incidi sobre a prestação de serviços ora contratada.

Cláusula 4ª – Reajuste de Preços.

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM acumulado no período e, na falta deste outro índice oficial que as partes elegerem.

Cláusula 5ª – Do Pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE 05 (cinco) dias após o mês subsequente aos serviços prestados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de serviços ou recibo de prestação de serviços.



Cláusula 6ª – Da Rescisão.

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula 7ª - Do Prazo da Vigência

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de 01/04/2019, para vigorar por 21 (vinte e um) meses termino em 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, sobre a matéria.

Cláusula 8ª - Da Publicação.

Este contrato será publicado, em extrato em jornal de grande circulação e IOEPA.

Cláusula 9ª - Recursos Orçamentários.

Os recursos financeiros necessários e suficientes a contratação advém da Câmara Municipal de Terra Santa.

Unidade Orçamentária - Câmara Municipal de Terra Santa
01 031 0001 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Cláusula 10ª - Do Deveres da Contratada

A **CONTRATADA** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à **CONTRATANTE** pelo não-cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima, desde que não lhe possam os mesmos ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinadas da Presidente da **CONTRATANTE**, ou falta de comunicação de fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes.

Cláusula 11ª - Do Deveres da Contratante

11.1 – A **CONTRATANTE**, por sua vez, se obriga:

11.1.1 - A fornecer à **CONTRATADA** as diretrizes dos trabalhos a serem executados;

11.1.2 - A determinar a todos os setores da Câmara Municipal de Terra Santa que emprestem o máximo de colaboração à **CONTRATADA** quando na execução de seus serviços, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da **CONTRATADA** e que se relacionem com os seus serviços.

Clausula 12ª - das responsabilidades.

As despesas com a manutenção e conserto da embarcação ficaram sobre a responsabilidade do contratado.

Clausula 13ª – Foro:

Será o Foro do Município de Terra Santa/Pará, competente para dirigir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Terra Santa - PA, 12/03/2019.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Terra Santa
CNPJ. 23.060.817/0001-50



Jorge Nogueira Picanço
Presidente
CONTRATANTE

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG Nº

2º _____
RG Nº